

01-0514/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0514 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0514 / 2006

DE

05/09/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

LENICE LEMOS

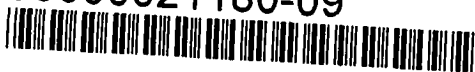
EMENTA:

" FICA OBRIGADO TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE VENDA
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM INFORMAREM AO PÚBLICO
CONSUMIDOR, DE MANEIRA ESPECÍFICA, SOBRE OS ITENS CONTIDOS
NA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS"

ARQUIVADO EM 15/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:52:20

00000021180-09



Viviane Pó

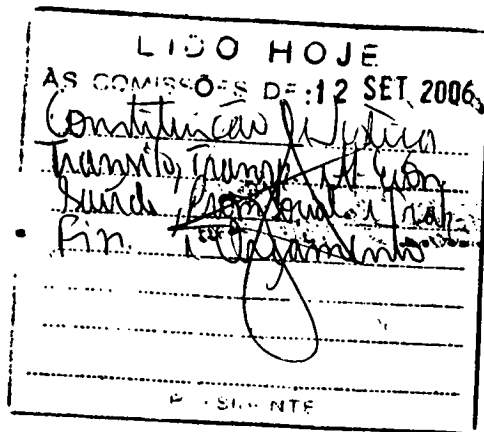
CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 5141 de 06
Adstina 7...
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADORA BISPA LENICE
"Uma mulher de fé em São Paulo"



Projeto de Lei nº 01-PL
01-0514/2006

"Fica obrigado todo estabelecimento comercial de venda de produtos alimentícios em informarem ao público consumidor, de maneira específica, sobre os itens contidos na informação nutricional dos alimentos."

Art.1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais que disponibilizem à venda produtos alimentícios em informarem aos consumidores sobre os malefícios e benefícios dos itens contidos nas informações nutricionais dos alimentos.

§1º – Para os efeitos do *caput* deste artigo serão considerados estabelecimentos comerciais:

- I – os hipermercados;
- II – os supermercados;
- III – os mercados;
- IV – lanchonetes.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

12 SET 2006

SGP 42

Art. 2º As informações se darão através de cartazes, colocados na entrada e nos caixas dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único – Os cartazes referidos no *caput* deste artigo deverão ser bem visíveis e elaborados com linguagem de fácil entendimento ao público consumidor.

Art.3º Nas informações deverão constar os mesmos itens que são obrigatórios pela ANVISA nas embalagens dos alimentos.

Viaduto Jacaré 7º andar sala 709 Bela Vista SP CEP: 01319 900
Telefone: (11) 6824 4315 / Direto: (11) 6824-4626 / Fax: (11) 6824-3960
e-mail: bispalenice@camara.sp.gov.br
www.bispalenice.com.br

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 207

Em 22.12.91

Ass: _____

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 514.006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelina Cezar de Jesus, Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE VEREADORA BISPA LENICE

"Uma mulher de fé em São Paulo"

§1º Os itens a que se refere *caput* deste artigo são:

- I- o valor energético;
- II- proteína;
- III- carboidratos;
- IV- gordura total, gordura trans, gordura saturada;
- V- Fibra Alimentar;
- VI- Sódio ;
- VII- Colesterol;
- VIII- Cálcio;
- IX- Ferro.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,

São Paulo, 05 de Setembro de 2006.

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS
2ª Vice- Presidente da CMSP

Viaduto Jacaré 7º andar sala 709 Bela Vista SP CEP: 01319 900
Telefone: (11) 6824 4315 / Direto: (11) 6824-4626 / Fax: (11) 6824-3960
e-mail: bispalenice@camara.sp.gov.br
www.bispalenice.com.br



Folha nº 03 do proc.
Nº 514 de 06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 100, § 1º, I, do Reg. Interno
RF. 100.406

GABINETE VEREADORA BISPA LENICE

"Uma mulher de fé em São Paulo"

Justificativa

Trata a presente propositura da necessidade dos estabelecimentos comerciais que disponibilizem à venda produtos alimentícios, em explicarem de maneira clara, de fácil entendimento e com linguagem popular sobre os benefícios e malefícios dos itens contidos nas informações nutricionais existentes na embalagem dos produtos.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através das resoluções de 26/12/2003 - RDC nº 359 - Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados Para Fins de Rotulagem Nutricional; RDC nº 360 - Regulamento Técnico Sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados e as Resoluções 39 e 40 ambas de 21 de março de 2001, vem obrigar a informação nutricional em rótulo nas bebidas e alimentos embalados no Brasil, visando dar um caráter público, isto é, quando disponíveis no mercado podem produzir benefícios para toda sociedade. Ocorre que, segundo pesquisa realizada por profissionais da área, em um supermercado na cidade de São Paulo que tinha por objetivo investigar se a população adulta freqüentadora de supermercados utiliza as informações nutricionais contidas nos rótulos de bebidas e alimentos, assim como caracterizar essa utilização. O trabalho foi realizado em duas etapas: uma etapa quantitativa, baseada em um estudo transversal, onde foram entrevistados 250 indivíduos selecionados aleatoriamente em cinco supermercados; e uma etapa qualitativa, na qual foram feitas 25 entrevistas individuais com participantes da etapa anterior.

A referida pesquisa teve como resultado: a leitura da informação nutricional dos rótulos de alimentos era realizada por 187 (74,8%) dos consumidores pesquisados. Contudo, apenas 25,7% dos consumidores nesse grupo liam os rótulos de todos os alimentos. Em geral (59,9%), a consulta se dava somente aos rótulos de alimentos específicos, como leites e derivados, enlatados, embutidos e produtos *diet* e *light*. Foram citados como os mais importantes objetivos da consulta aos rótulos o interesse acerca do número de calorias e da quantidade de gordura e sódio. Os presentes resultados indicam a necessidade de aperfeiçoar as estratégias educativas já existentes para o consumo saudável de alimentos, e podem ser úteis nesse aperfeiçoamento. Sugere-se que, além dos consumidores, os produtores e distribuidores de alimentos também sejam integrados nas estratégias de educação nutricional. Portanto, nos resta claro que o consumidor nem sempre esta preocupado com alimentação e nutrição correta.

Viaduto Jacaré 7º andar sala 709 Bela Vista SP CEP: 01319 900
Telefone: (11) 6824 4315 / Direto: (11) 6824-4626 / Fax: (11) 6824-3960
e-mail: bispalenice@camara.sp.gov.br
www.bispalenice.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA BISPA LENICE

"Uma mulher de fé em São Paulo"

Ao se focalizar a obesidade pelos aspectos vinculados a alterações na dieta, cabe destacar que o aumento da ingestão energética (de calorias) pode ser decorrente tanto da elevação quantitativa do consumo de alimentos, como de mudanças na dieta que se caracterizem pela ingestão de alimentos com maior densidade energética, ou pela combinação dos dois. O processo de industrialização dos alimentos tem sido apontado como um dos principais responsáveis pelo crescimento energético da dieta da maioria das populações do Ocidente (Mendonça e Anjos, 2004).

É importante ter em mente que pequenos excessos de ingestão de alimentos com altos teores de calorias, bem como altos teores de lipídeos e açúcares simples, por um longo período de tempo, estarão levando à obesidade (Guillaume et al., 1998).

Por meio do exposto, justifica-se a determinação aos estabelecimentos comerciais que disponibilizem à venda produtos alimentícios que coloquem à disposição do consumidor, de maneira clara e explicativa, um conjunto de informações necessárias sobre os itens contidos nas Informações Nutricionais dos produtos. Desta maneira, as informações sobre os malefícios ou benefícios que o consumo freqüente de determinados alimentos pode acarretar à saúde possibilitam aos consumidores a escolha adequada de alimentos. Nesse sentido, o presente projeto visa educar e estimular os consumidores a fazerem escolhas mais saudáveis, contribuindo para a promoção da saúde e a prevenção de doenças.

Viaduto Jacaré 7º andar sala 709 Bela Vista SP CEP: 01319 900
Telefone: (11) 6824 4315 / Direto: (11) 6824-4626 / Fax: (11) 6824-3960
e-mail: bispalenice@camara.sp.gov.br
www.bispalenice.com.br



Folha nº 06 do proc.

Nº 514 de 06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ante a Câmara Municipal de São Paulo
Nº. 100.406

GABINETE VEREADORA BISPA LENICE

"Uma mulher de fé em São Paulo"

Enfim, o principal objetivo desta propositura não é impedir e nem atrapalhar a venda de determinados produtos, e sim determinar aos estabelecimentos comerciais que disponibilizem à venda produtos alimentícios que coloquem à disposição do consumidor, de maneira clara e explicativa, um conjunto de informações necessárias sobre os itens contidos nas Informações Nutricionais dos produtos, vindo oferecer aos consumidores a possibilidade de escolha dos alimentos a partir destas informações e, sendo assim contribuindo para deixá-los mais informados e alertas sobre os malefícios que o consumo freqüente de determinados alimentos possa vir à acarretar. Nesse sentido, o presente projeto vem educar e estimular os consumidores a procederem escolhas mais saudáveis, e desta forma, contribuir para promoção da saúde e a prevenção de doenças.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa apoio incondicional ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões em,

São Paulo, 05 de Setembro de 2006.

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS

2ª Vice- Presidente da CMSP

Viaduto Jacaré 7º andar sala 709 Bela Vista SP CEP: 01319 900
Telefone: (11) 6824 4315 / Direto: (11) 6824-4626 / Fax: (11) 6824-3960
e-mail: bispalenice@camara.sp.gov.br
www.bispalenice.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 01-514 de 2006 22109106 (a) Qd

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 513/06

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

25.109.106

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 25.9.06 às 18h30
 Solange

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 KAMIA
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em 25/09/06
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/10/06 ÀS 1330 HS
 POR J. J. J.
 A 26/10/06 - 12:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(-m) juntado(s) a este data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 08 a 10 e 11 de informação, nº
 em 23/3/07

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**16 - PAR
16- 0342/2007**PARECER Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 514 / 2006.**

Trata-se de projeto de lei da Nobre Vereadora Lenice Lemos que visa obrigar os estabelecimentos comerciais, tais como hipermercados, supermercados, mercados e lanchonetes a colocar cartazes na entrada e nos caixas dos respectivos estabelecimentos, a fim de informar ao público consumidor sobre os malefícios e benefícios dos itens contidos nas informações dos alimentos.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo maior zelar pela saúde dos consumidores que, de maneira errada, consomem, frequentemente, alimentos sem nem mesmo saber o que estão ingerindo e quais os males que, futuramente, estes possam vir a causar. Nesse sentido, a presente proposição vem alertar, educar e estimular o público consumidor a proceder escolhas mais saudáveis e assim contribuir para a promoção da saúde e a prevenção de doenças.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, considerando, analogicamente, o disposto no Art. 196, da Constituição Federal de 1988:

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

Nesse diapasão rezam os Arts. 212 e 213, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Art. 212 – A saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público.

Art. 213 – O município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Dessa forma, entende-se como um dos deveres do Vereador a propositura à Câmara Municipal de todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público, conforme exposto no inciso VI do Art.109 do Regimento interno da CMSP.

É evidente que a saúde, ou seja, uma alimentação saudável de interesse do Município, bem como da população que nele reside e que, de fato, não deixa de ser uma maneira de zelar pela segurança dos munícipes, tendo em vista as inúmeras doenças que uma alimentação errada, por falta de informação, possa vir a acarretar.

No que tange à ausência de competência legislativa municipal para o caso em tela, cumpre ressaltar que as ações e serviços de saúde são de relevância pública cabendo ao município dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, de acordo com o Art. 215 da L.O.M.

A proposta ao discorrer sobre estabelecimentos comerciais relaciona-se, por óbvio, àqueles localizados no município de São Paulo e sendo assim voltando-se à saúde e qualidade de vida dos moradores do município de São Paulo. Nesse sentido o referido projeto de lei encontra-se em consonância com o Art.13 da L.O.M, bem como o Art.30 da Constituição Federal, haja vista a finalidade da presente propositura.

Se analisarmos a justificativa que acompanha a presente propositura, nela encontram-se dados importantes e fundamentais ao prosseguimento deste projeto, ou seja, as maiorias do público consumidor ao comprar determinados alimentos não se atem aos valores nutricionais

contidos na embalagem dos alimentos, o que, de fato, o consumidor desinformado de alimentos com altos teores de calorias e gorduras contribui muito para sérios problemas de saúde e que futuramente podem levar até mesmo a morte.

Por fim, vale-se ressaltar que a saúde é um dos direitos sociais elencados no Art. 6º do texto constitucional vigente em nosso país e que o objetivo principal desta propositura não é impedir nem atrapalhar a venda de determinados produtos, mas alertar o público consumidor possibilitando a escolha de alimentos mais saudáveis e assim contribuir para uma melhor qualidade de vida.

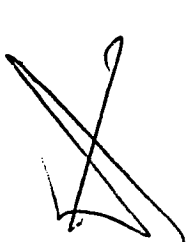
Portanto, diante de todo o exposto e nessa consonância somos,

PELA LEGALIDADE.

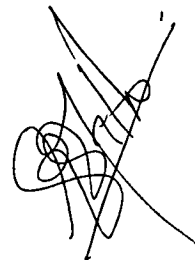
Sala da Comissão de Constituição e

Justiça. 21/3/07


VEREADOR USHITARO KAMIA









SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 01
Secretaria

Em. 23/ 3/ 07.

SOLANGE RAÍNO DOS SANTOS
R.F. 101
Secretaria

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 23/03/07 às 14 h -

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Segue _____ partido _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 11,
Em 27 de 04 de 07,

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	11	do
Processo nº	514/06	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

PARECER Nº 16 - PAR 16- 0590/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONIMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/2006.

De autoria da nobre Vereadora Bispa Lenice Lemos (PTB), o projeto obriga todos os estabelecimentos comerciais que disponibilizem a venda de produtos alimentícios informarem aos consumidores sobre os malefícios e benefícios dos itens contidos nas informações nutricionais.

Os estabelecimentos comerciais para efeito desta lei serão considerados os hipermercados, supermercados, mercados e lanchonetes.

Justifica e alerta a Autora que a propositura proporcionará ao consumidor a maneira clara e explicativa dos itens contidos nas Informações Nutricionais dos produtos a serem consumidos.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, esclarecendo sobre as propriedades nutricionais dos produtos a serem adquiridos, deixando a alternativa de escolha ao consumidor.

Assim sendo, diante ao exposto **favorável** é o nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 26/04/07.

(contrário)

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27, 04, 07
página 108 coluna 2ª
Conferido: EDUARDO VASCOCELLOS OLIVEIRA
RF 100.835
Secretário

A
Douta Comissão de SAÚDE
Em 27, 04, 07
EDUARDO VASCOCELLOS OLIVEIRA
RF 100.835
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 27-04-07 às 12:00 h.

Mauso
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
NOEMI NONATO
Para relatar
Sala de 02 05 07 Social e Trabalho
Em 02 05 07
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue m juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Publicado 1 sob folha 1 nº 12
a 38 Em 15/08/07

Mauso
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100 823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12
do processo nº 514/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Requerimento nº 12/2007

Exmo. Senhor Presidente,

Na qualidade de relatora designada para analisar o PL 514/2006 de autoria da Nobre Vereadora Lenice Lemos requero, como forma de melhor embasar o meu parecer, sejam solicitadas informações ao Executivo, especialmente à Secretaria Municipal de Saúde, salvo melhor juízo, a fim de que se manifeste acerca da viabilidade e do interesse público da propositura em tela, especialmente relativas às questões a seguir:

1 – Há como se estabelecer os “malefícios e benefícios” dos itens elencados no §1º do art. 3º do projeto em tela?

2 – As informações nutricionais sugeridas no PL podem ser indicadas para todos os indivíduos, considerando-se a diversidade de estados fisiológicos e de necessidades nutricionais?

3 – Há risco das informações sugeridas levarem o consumidor a erro de interpretação?

4 – A forma como é sugerida a “educação nutricional”, com a afixação de cartazes na entrada dos estabelecimentos e nos caixas, é satisfatória para abranger todas as informações que possibilitem ao consumidor escolher adequadamente os alimentos mais apropriados à uma dieta saudável? *

5 – Se a maneira como a propositura foi elaborada não for completamente viável, existem alternativas para o aprimoramento da proposta, de forma a se aproveitar a intenção da autora de se promover melhor esclarecimento à população quanto às informações nutricionais, contando com o apoio dos produtores e distribuidores de alimentos? *

17/05/07

**Noemi Nonato
Vereadora**

Deferido em

13/06/07

**Vereador José Ferreira Zelão
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



CMSP

TID

1669792

Folha nº 13
do processo nº 514/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

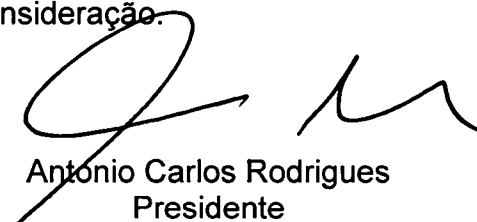
São Paulo, 14 de junho de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0242/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 514/2006, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais de venda de produtos alimentícios em informarem ao público consumidor de maneira específica, sobre os itens contidos na informação nutricional dos alimentos, solicitando-lhe que nos envie subsídios, através da Secretaria Municipal de Saúde, salvo melhor juízo, e nos termos das indagações constantes no Requerimento da Vereadora Noemi Nonato, relatora do referido projeto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do PL 0514/2006 de fls. 01 e 02 e do despacho da Comissão solicitante de fls 12.

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito do Município de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta



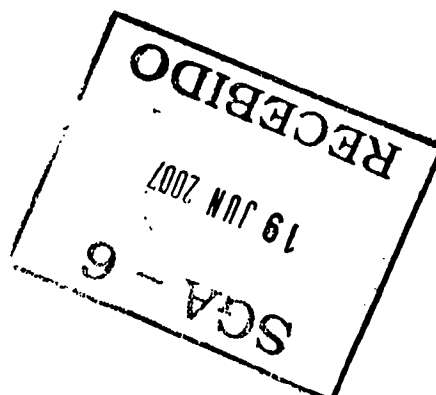
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1669792
Folha nº 14
do processo nº 514/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RP 100.323

São Paulo, 19 de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0242/2007, de 14/06/07, solicitando informações acerca do PL 0514/2006, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que fica obrigado todo estabelecimento comercial de venda de produtos alimentícios em informarem ao público consumidor, de maneira específica, sobre os itens contidos na informação nutricional dos alimentos.

Anexo: fotocópia do PL 0514/06, folhas 01 a 02 e folha 12, do despacho da Comissão solicitante .





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 458/07 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0242/2007

Processo nº 2007-0.197.929-8

Folha nº 15 do

Processo nº 514/06

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

Reg. 100.823

15 - DOCREC

15- 2220/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 514/06, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que obriga todo estabelecimento comercial de venda de produtos alimentícios a informarem ao público consumidor, de maneira específica, sobre os itens contidos na informação nutricional dos alimentos.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRFQ/sr
Resp 514-06

RECEBIDO - SGP-22

14 AGO 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À SGP-15

Em. 15/08/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 15/08/07 - 171402

MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Recebido na Comissão de
Saúde, Segurança e Trabalho
E15-08-07 as 1815 h.

Ana Lucia de Oliveira Sousa
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Folha nº 16 do
Processo nº 514/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços
de Interesse da Saúde

Folha nº 09 do Proc
nº 2007-0.197.929-8
Benedito Augusto de Moura
AGM/SGM/ATL

Folha de informação nº 05

Do Memo. nº 219/2007-ATL IIIEm 12/04/2007

SMS-G

Sr. Chefe de Gabinete

Interessado : SGM/ATL III

CÓPIA

Assunto: PL 514/06 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo estabelecimento comercial de venda de produtos alimentícios em informarem ao público consumidor de maneira específica, sobre os itens contidos na informação nutricional dos alimentos

O assunto está disciplinado pelo regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos, aprovado pela Resolução RDC ANVISA 359 e 360, de 23/12/03. É obrigatório declarar no rótulo o valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras e sódio.

Este regulamento técnico **não se aplica** aos alimentos: bebidas alcoólicas, especiarias, águas minerais e demais águas envasadas para o consumo humano; vinagres, sal, café, erva mate, chá e outras ervas sem adição de outros ingredientes como leite ou açúcar; alimentos preparados e embalados em restaurantes e estabelecimentos comerciais prontos para o consumo como sobremesas; musse, pudim, salada de frutas; os produtos fracionados nos pontos de venda a varejo comercializados como pré-medidos, como queijos, salames, presunto; as frutas, vegetais e carnes in natura, refrigerados e congelados.

A informação contida na rotulagem nutricional facilita ao consumidor conhecer as propriedades dos alimentos, contribui para o consumo saudável dos mesmos e vem de encontro com as estratégias e políticas de saúde do Ministério da Saúde e dos países do Mercosul, em especial, sempre em benefício da saúde do consumidor.

A disseminação de informações sobre as funções e a distribuição dos diferentes nutrientes nos alimentos, principalmente daqueles envolvidos na prevenção e controle de doenças crônicas degenerativas com importância para a saúde pública constitui-se em um dos componentes mais importantes na estratégia para a promoção da alimentação saudável, porém é preciso construir um processo de educação em saúde, o que significa transformar a percepção e comportamento da população cujos principais atores são as instituições de ensino, os movimentos sociais, entre outros.

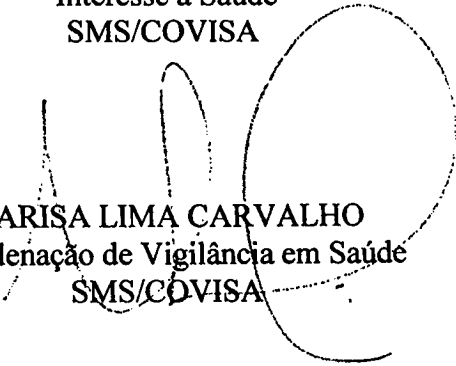
Folha nº 17 do
Processo nº 514/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 102.823

16. n. 40
do item nº 219/07-ATL III
RECURSO ADMINISTRATIVO
Ass. Gest. Pol. Públicas - PE: 001.309.9.00
COVISA/CMS

Obrigar os estabelecimentos comerciais a instalarem cartazes informativos não vai alcançar o objetivo proposto e a eficiência e eficácia não justifica a adoção de medidas de fiscalização. Ainda, o projeto de lei institui os itens, valor energético, proteína, carboidrato, gordura total, gordura trans, gordura saturada, fibra alimentar, sódio, colesterol, cálcio, ferro, estabelecidos por Resolução RDC ANVISA 306/03 que poderão ser modificados, face aos avanços da ciência e decisões de organismos de saúde internacionais podendo inviabilizar a sua aplicação.

Nestes termos, **propomos o veto total do PL 514/06.**


INÊS SUAREZ ROMANO
Gerência de Vig. Sanit. de Prod. Serv. de
Interesse à Saúde
SMS/COVISA


MARISA LIMA CARVALHO
Coordenação de Vigilância em Saúde
SMS/COVISA

Folha nº 10 do Proc
nº 2007-0177-929-8
Benedito Araújo de Moura
ACS - SGFVATL

CÓPIA

Chefe de Gabinete
17.04.07
969



Folha nº 11 do Proc
nº 2007-0197.929-8
Benedito Apálio de Moura
AGRE - SGM/ATL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Chefia de Gabinete
Rua General Jardim, 36 – 9º andar – V. Buarque
Telefone: 3218.4016
Folha nº 18 do
Procedimento nº 514/06
Ana Lúcia da Oliveira Sousa
Reg. 100.820

Folha de informação nº 07

Do Memº nº 219/07 em 17 / 04 / 2007 (a) *Sônia*

SONIA MARIA DO NASCIMENTO
SMS - CHEFE GAB.

INTERESSADO: SGM – ATL III.

ASSUNTO: Solicita pronunciamento quanto ao PL nº 514/06 – Vereadora Lenice Lemos

SMS – A.J.
Sr. Assessor Jurídico Chefe

CÓPIA

Encaminhamos o presente solicitando conhecer, analisar e manifestar-se.

São Paulo, 18 / 04 / 2007

Moisés
MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete – SMS.G

AJ
19/04/07.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 19 do
Processo nº 514/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823
Folha nº 12 do Proc
nº 2007-0.197.929-8
Benedito Afonso de Moura
AGU - SGM/ATL

Folha de informação nº 08 do

Memorando nº 219/2007-ATL III, em 27 de abril de 2007 (a)

SMS.G

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

LAERCIO CARDOSO DA SILVA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SF nº 103.589
SMS.G

Trata o presente da análise do PL nº 514/06, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todo estabelecimento comercial de venda de produtos alimentícios em informarem ao público consumidor, de maneira específica, sobre os itens contidos na informação nutricional dos alimentos.

Considerando que a matéria envolve assunto atinente a esta Pasta, foi solicitado que esta Secretaria tecesse considerações sobre o referido Projeto, com vistas a subsidiar a deliberação do senhor Prefeito no momento oportuno.

Por sua vez, a Coordenação de Vigilância em Saúde manifestou-se desfavorável à propositura em questão, pelas razões expostas às fls. 05/06.

Diante do exposto, e considerando o posicionamento contrário desta Secretaria, proponho a devolução deste expediente a SGM/ATL, com a proposição de veto ao PL nº 514/06.

São Paulo, 27 de abril de 2007.


LAERCIO CARDOSO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SF nº 103.589
SMS.G/AJ

De acordo.


FERNANDO SEQUEIRA DE CERQUEIRA
Assessor Jurídico Chefe
SMS.G/AJ



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 20 do

Processo nº 514/06

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

g. 100.823

Folha nº 13 do Proc

nº 2007-0.197.929-8

Benedito Antonio de Moura
AGPRO SGM/ATL

Folha de informação nº 09 do

Memorando nº 219/2007-ATL III, em 27 de abril de 2007 (a)

SGM/ATL

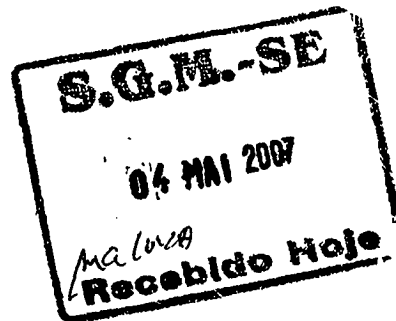
Senhora Assessora Especial,

CÓPIA

À vista da manifestação da Coordenação de Vigilância em Saúde, desta Secretaria, que acompanho, encaminho o presente a Vossa Senhoria, opinando pelo veto ao PL nº 514/06.

São Paulo, 27 de abril de 2007.

MOISES QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete
SMS.G





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do

Processo nº 514/06
Cia de Oliveira Sousa

Reg. 100.823

Folha de informação nº 14

do processo nº 2007-0.197.929-8.....em 21/06/2007...

Denise Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo

Assunto:

Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, referente ao Projeto de Lei nº 514/06, de autoria do Legislativo.

SMS

(60 18 10 200)

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

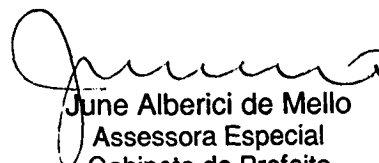
Encaminho o presente a essa Pasta com vistas ao atendimento do pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, referente ao Projeto de Lei nº 514/06, de autoria do Legislativo, solicitando responder os quesitos formulados a fl. 5, ouvida, para tanto, a COVISA.

Outrossim, solicito esclarecer, ouvida a Assessoria Jurídica dessa Secretaria, se o assunto disciplinado pela referida propositura insere-se na competência municipal, informando, caso negativa a resposta, a quem cabe legislar sobre a matéria.

Por oportuno, seguem retro encartadas cópias de manifestações exaradas anteriormente por essa Pasta sobre o projeto de lei (v. fls. 9/13).

Tratando-se de matéria com prazo legal para resposta, encareço a devolução dos autos devidamente instruídos a esta Assessoria até o dia 18/07/2007, imprerterivelmente.

São Paulo, 21 de junho de 2007.


June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2007-0.197.929-8

em 25/06/2007 (a)


Ana L. O. de Mello
Assistente Técnico - I
RF. 318.511.709

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, referente ao Projeto de Lei nº 514/06.

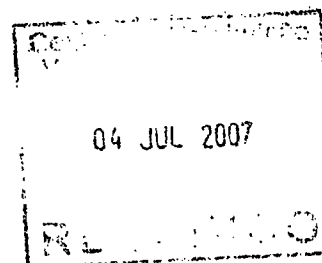
SMS - COVISA
Srª Coordenadora

CÓPIA

Encaminhamos o presente, para ciência e atendimento ao solicitado no despacho de fls. retro, observando prazo estipulado e posterior envio, para providências da Assessoria Jurídica desta Pasta.

São Paulo, 26/06/2007


Moisés Queiroz Moreira
Chefe de Gabinete
SMS.G



MQM/ihpm



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços
de Interesse da Saúde

Folha nº 23 do
Processo nº 514/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.123

Folha de informação nº 16

Do p.2007-0-197.929-8Em 06/07/2007

SMS-G

Sr. Chefe de Gabinete

HELENA KIKO O. CHIGASHI
Ass. Coord. Pol. Públicas - RP: 601.339.9.00
COORDENADORIA

CÓPIA

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 514/06 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo estabelecimento comercial de venda de produtos alimentícios em informarem ao público consumidor de maneira específica, sobre os itens contidos na informação nutricional dos alimentos

Os regulamentos que disciplinam a rotulagem de alimentos são aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. A informação nutricional obrigatória que deve constar nos alimentos embalados foi aprovada pela Resolução RDC ANVISA 359 e 360, de 23/12/03.

A informação contida na rotulagem nutricional facilita ao consumidor conhecer as propriedades dos alimentos, contribui para o consumo saudável dos mesmos e vem de encontro com as estratégias e políticas de saúde do Ministério da Saúde e dos países do Mercosul, em especial, sempre em benefício da saúde do consumidor.

Este regulamento técnico **não se aplica** aos alimentos: bebidas alcoólicas, especiarias, águas minerais e demais águas envasadas para o consumo humano; vinagres, sal, café, erva mate, chá e outras ervas sem adição de outros ingredientes como leite ou açúcar; **alimentos preparados e embalados em restaurantes e estabelecimentos comerciais prontos para o consumo como sobremesas; musse, pudim, salada de frutas; os produtos fracionados nos pontos de venda a varejo comercializados como pré-medidos, como queijos, salames, presunto; as frutas, vegetais e carnes in natura, refrigerados e congelados.**

Na realidade para o consumidor além da orientação dos benefícios e malefícios é necessário conhecer as definições de cada um dos itens obrigatórios e orientar quanto as necessidades diárias de cada nutriente e micronutrientes.

Uma das propostas do Ministério da Saúde para a promoção da alimentação saudável é desenvolver no âmbito escolar e também na comunidade, práticas e hábitos saudáveis para o consumo de alimentos e assim prevenir doenças como a obesidade, hipertensão, diabetes mellitus,

do doc. fl n: 34
2004-0197929-8
Assessoria de Saúde
Ass. Ger. Pol. Públicas - (011) 3061.3000
COVISA/SMS

2

tipo 2, doenças cardiovasculares, câncer, carências de ferro, vitamina A e os distúrbios por deficiência de iodo.

Obrigar os estabelecimentos comerciais a instalarem cartazes informativos **não vai alcançar o objetivo proposto e a sua eficiência e eficácia não justifica a adoção de medidas coersitivas.**

CÓPIA

Folha nº 24 de
Processo nº 514/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.423

INÊS SUÁREZ ROMANO
Gerência de Vig. Sanit. de Prod. Serv. de
Interesse à Saúde
SMS/COVISA

MARISA LIMA CARVALHO
Coordenação de Vigilância em Saúde
SMS/COVISA



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Chefia de Gabinete
Rua General Jardim, 36 – 9º andar – V. Buarque
Telefone: 3218.4016

Folha nº 25 do
Processo nº 514/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.843

Folha de informação nº 18

Do Processo 2007-0.197.929-8 em 10/07/2007

(a) Sonia

SONIA MARIA DO NASCIMENTO
SMS - CHEFIA GAB.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, referente ao Projeto de Lei nº 514/06.

CÓPIA

SMS - AJ

Sr. Assessor Jurídico Chefe

Após manifestação da COVISA, encaminhamos o presente solicitando atender questionamento exposto no 2º parágrafo do despacho de fls. 14, observando prazo estipulado para retorno à SGM-ATL.

São Paulo, 11 / 07 / 2007.


MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete – SMS.G

MQM/smn

12/07/07
AJ



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Folha nº 26 do
Processo nº 514/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 10.823

Folha de informação nº 9 do processo
nº 2007-0.197.929-8, em 13 de julho de 2007 (a)

SEBASTIÃO CESAR GABINO SILVA
RE. 598.976.0.01
SMS.C

SMS.G
Senhor Chefe de Gabinete,

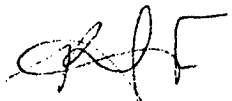
CÓPIA

Preliminarmente à manifestação desta Assessoria Jurídica, entendo que o processo deva retornar à COVISA para que sejam respondidos os quesitos formulados às fls. 05, conforme solicitado por SGM/ATL (fls. 14).

São Paulo, 13 de julho de 2007.


LAERCIO CARDOSO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SP 103.589
SMS.G/AJ

De acordo.


RAQUEL SAJOVIC JORGE FERRAZ
Assessora Jurídico Chefe Substituta
SMS.G/AJ

Folha de informação nº 20

Do Processo nº 2007-0.197.929-8

em 18/07/2007 (a)

CÓPIA


Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Técnica - I
RG. 312.511.729

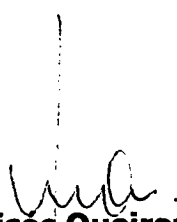
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, referente ao Projeto de Lei nº 514/06.

SMS - COVISA
Srª Coordenadora

Retornamos o presente para, com a maior urgência, devido ao prazo estipulado expirar hoje, responder devidamente aos quesitos elencados às fls. 05, para posterior providência da Assessoria Jurídica de SMS-G.

São Paulo, 18 / 07 / 2007


Moisés Queiroz Moreira
Chefe de Gabinete
SMS.G

MQM/ihpm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 28 do
Processo nº 514/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.123

Folha de Informação nº 21

Do Processo nº 2007-0.197.929-8.....em 19/07/2007

NEUSA AKIKO D. CHIGASHI
Ass. Gest. Pol. Públicas - RF: 601.339.9.00
COVISA/SMS

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, referente ao Projeto de Lei nº 514/06.

SMS-G

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 20 e complementado as informações de fls. 09, 10, 16 e 17, informamos:

Em primeiro lugar, devemos considerar que a alimentação com enfoque populacional não pode ser encarada como uma "receita" ou como uma prescrição dietética que deve ser indicada para todos os indivíduos e comunidades sem considerar-se as características sociais, econômicas, culturais, comportamentais e afetivas envolvidas nas escolhas dos alimentos, nas diferentes formas de preparação das refeições e nas quantidades ingeridas ou oferecidas para consumo. Além desses aspectos, devemos salientar que a ingestão alimentar deve ser adaptada às condições de saúde e aos diferentes estágios da vida de cada indivíduo.

Em segundo lugar, devemos ter claro que os conhecimentos atuais sobre as funções, o metabolismo e a ingestão de nutrientes são temas complexos que envolvem a interação entre nutrientes e sua biodisponibilidade, a indicação de ingestão diferenciada para grupos populacionais com características específicas, a utilização de parâmetros distintos para avaliação e recomendação da ingestão para indivíduos e para grupos populacionais e que a simplificação excessiva destas informações (que obrigatoriamente terá que ser realizada para viabilizar a apresentação em cartazes) pode levar os consumidores a erros de interpretação é a adoção de práticas alimentares equivocadas, como, por exemplo, a indicação de leite desnatado para crianças saudáveis como forma de prevenção de doenças cardiovasculares.

É importante observar que a alimentação, como uma atividade cotidiana das famílias, se dá em função do consumo de alimentos e não de nutrientes. Dessa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 29 do
Processo nº 514/06
Ana Lúcia Oliveira Sousa
Reg. 100

Folha de Informação nº 22

Do Processo nº 2007-0.197.929-8.....em 19/07/2007

NEUSA LIMA CARVALHO
Ass. Ger. Pol. Públicas - PREVENÇÃO
COVISA/SMS

CÓPIA

forma, nas ações educativas dirigidas à população em geral devem ser destacados os princípios básicos que relacionam as práticas alimentares saudáveis e a promoção da saúde e a prevenção de doenças. *

As práticas alimentares saudáveis devem ser baseadas no consumo de alimentos *in natura*, com elevado valor nutritivo como frutas, legumes e verduras, grãos integrais, leguminosas, leite e derivados, carnes magras e ovos, respeitando-se sempre os princípios da moderação, da variedade, do equilíbrio e da inocuidade. *

Como alternativa ao projeto apresentado, sugerimos que seja dado destaque a ações educativas dirigidas a toda a população, em especial, para crianças e adolescentes, enfocando, além de noções sobre alimentação saudável, o incentivo a prática de atividade física, o controle do tabagismo e do consumo excessivo de bebidas alcoólicas. *

Nestes termos, propomos o veto total do PL 514/06.

INES SUAREZ ROMANO
Gerência de Vig. San. de Prod. e
Serv. de Int. da Saúde
SMS/COVISA

MARISA LIMA CARVALHO
Coordenadora de Vigilância em Saúde
SMS/COVISA

CÓPIA

Folha de informação nº 23

Do Processo nº 2007-0.197.929-8

em 19/07/2007 (a)


Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assessora Jurídica

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, referente ao Projeto de Lei nº 514/06.

SMS - AJ

Sr. Assessor Jurídico

Após o atendimento do solicitado à COVISA, retornamos o presente para providências conforme despacho de fls. 18, **com urgência**, devido o prazo estar esgotado.

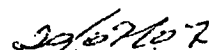
São Paulo, 19/07/2007


Moisés Queiroz Moreira

Chefe de Gabinete

SMS.G

MQM/ihpm


AJ



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- fl. 24 -
Assistente Técnico - I
SF. 318.511.7.02

Folha de informação nº do Processo
nº 2007-0.197.929-8, em 20 de julho de 2007 (a)

Folha nº 31 do
Processo nº 514/06
Ana Lúcia de Oliveira Cossa
Reg. 100.823

SMS.G
Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Trata o presente da análise do PL nº 514/06, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todo estabelecimento comercial de venda de produtos alimentícios em informarem ao público consumidor, de maneira específica, sobre os itens contidos na informação nutricional dos alimentos.

Considerando que a matéria envolve assunto atinente a esta Pasta, foi solicitado que esta Secretaria tecesse considerações sobre o referido Projeto, com vistas a subsidiar a deliberação do senhor Prefeito no momento oportuno.

Por sua vez, a Coordenação de Vigilância em Saúde manifestou-se desfavorável à propositura em questão, pelas razões expostas às fls. 05/06.

Instada a manifestar-se novamente, dessa feita sobre os quesitos formulados às fls. 05, COVISA reiterou seu posicionamento pelo veto total ao projeto, conforme manifestação de fls. 16/17 e 21/22.

Como bem acentuado por COVISA (fls. 17), obrigar os estabelecimentos comerciais a afixarem cartazes contendo informações sobre os malefícios e benefícios nutricionais dos alimentos não vai alcançar o objetivo proposto. Basta pensarmos nas centenas de cartazes espalhados pelos estabelecimentos comerciais com informações sobre todos os produtos alimentícios por eles comercializados.

De fato, tal medida, ao invés de informar, acabará por causar mais confusão aos consumidores, que se verão aturdidos por tantos cartazes e tantas informações.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 32 do

Processo nº 514/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa

Assistido...
RF. 310.511.7.32

Folha de informação nº do Processo

nº 2007-0.197.929-8, em 20 de julho de 2007 (a)

CÓPIA

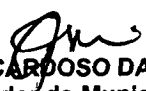
Ademais, o assunto já se encontra devidamente regulamentado no âmbito federal, através da Resolução RDC nº 360, de 23/12/03, a qual obriga que na rotulagem nutricional de alimentos embalados sejam declaradas as informações pretendidas pela propositura em questão. *

Outrossim, ressalta-se que a falta de previsão da sanção aplicável no caso de descumprimento da conduta pretendida tornará a norma inócua, portanto, desnecessária. *

Por fim, cabe frisar que a vigilância nutricional e a orientação alimentar estão arroladas entre os objetivos do Sistema Único de Saúde (art. 5º, IV, Lei nº 8.080/90), estando, pois, inseridas na competência das três esferas de governo, conforme previsto nos arts. 16, I, 17, IV, "c", e 18, IV, "c", da referida Lei.

Diante do exposto, e considerando o posicionamento contrário desta Secretaria, sugiro a devolução deste expediente a SGM/ATL, com a proposição de veto total ao PL nº 514/06.

São Paulo, 20 de julho de 2007.


LAERCIO CARDOSO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SP nº 103.589
SMS.G/AJ

De acordo.


RAQUEL SAJOVIC JORGE FERRAZ
Assessora Jurídico Chefe Substituta
SMS.G/AJ

Folha de informação nº 26

Do Processo nº 2007-0.197.929-8

em 20/07/2007 (a) Sra
Sra R. N. P. de Mello
Assistente
RF. 318.511.7.00

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, referente ao Projeto de Lei nº 514/06.

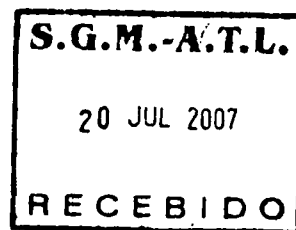
SGM – ATL (60 11-20.030)
Srª Assessora Especial

Em atenção ao solicitado às fls. 14, retornamos o presente a V. S^a., com as providências e manifestações da COVISA e Assessoria Jurídica desta Pasta, que endossamos, apresentando nossas escusas pelo não cumprimento ao prazo estipulado.

São Paulo, 20/07/2007


Moisés Queiroz Moreira
Chefe de Gabinete
SMS.G

MQM/ihpm





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 34 do

Processo nº 514/06

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

Reg. 100.823

Folha de informação nº 27

do processo nº 2007-0.197.929-8 em 26/7/2007 (a)

Clara Regina A. A. Nascimento

RP: 011.321.4.00

SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, referente ao Projeto de Lei nº 514/06, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

SMS (60 18 10 200)

Senhor Chefe de Gabinete

Com escusas pela devolução, restituo o presente a essa Pasta, solicitando responder os quesitos formulados a fls. 5, em complementação às manifestações de fls. 15 a 26.

Encareço a devolução do presente até o dia 15/08/2007.

São Paulo, 25 de julho de 2007.

Marta Rocha Coelho Prado da Silveira

Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Gabinete do Prefeito – SGM/ATL

OAB/SP 102.366

MRORS/MRFQ/bam
SMS PL 514-06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 35 do
Processo nº 514/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

Folha de informação nº 28

Do Processo nº 2007-0.197.929-8 em 30 / 07 / 2007 (a) Sônia

SONIA MARIA DO NASCIMENTO
SMS - CHEFE GAB.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Pedido de subsídios ref. PL 514/06.

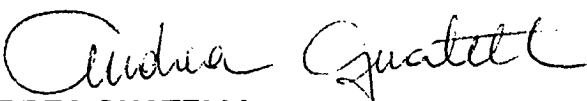
CÓPIA

COVISA

Sra. Coordenadora

Solicito enumerar, com a máxima urgência, as questões e respectivas respostas, a fim de esclarecer detalhadamente quanto ao pedido às fls. 27, a despeito de qualquer entendimento diverso.

São Paulo, 30 / 07 / 2007


ANDREA GUATELLI
Assessora Jurídica
Chefia de Gabinete - SMS. G

AG/lfm

31 JUL 2007

RECEBIDO



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços
de Interesse da Saúde

Folha de informação nº 29

CÓPIA

Do p.2007-0-197.929-8Em 02/08/2007

SMS-G

Sr. Chefe de Gabinete

WACILIA TADEU MELLO
RF 508.664.701

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 514/06 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo estabelecimento comercial de venda de produtos alimentícios em informarem ao público consumidor de maneira específica, sobre os itens contidos na informação nutricional dos alimentos

Em atenção ao despacho de fls. 27, respondendo os quesitos de fls 5, em complementação às informações de fls. 10,16 e 17.

1. Não seria possível, através de um cartaz, passar ao consumidor as informações necessárias sobre os benefícios e malefícios dos itens contidos na informação nutricional obrigatória. ✕
2. Os itens da tabela de informação nutricional do PL 514/06 são os mesmos da Res. RDC/ANVISA 360/03. O objetivo da obrigatoriedade da informação nutricional nos rótulos é contribuir para a melhoria da saúde e qualidade de vida da **população em geral**. ✕
3. O consumo de alimentos saudáveis requer ações educativas mais amplas e de médio prazo. A alimentação saudável deve basear-se no consumo de alimentos “in natura” como frutas, legumes, verduras, grãos, alimentos protéicos como leite, ovos, carnes. Lembramos que a informação nutricional é obrigatória para os alimentos industrializados. É preciso cuidado, o consumidor pode pensar que consumindo os produtos industrializados que contribuem com teor menor de sódio, possui mais ✕

ves 30
2
JARCIA PACHECO MELLO
RF 508.654.481

fibra, não possui gordura trans, já está praticando o consumo saudável desse alimento, **induzindo o consumidor a engano.**

4. A simples afixação de cartaz não pode ser considerada, neste assunto, nem mesmo como alerta, de acordo com a informação de fls. 21.
5. O município de São Paulo em função de sua dimensão e capacidade econômica poderia ser o promotor na educação da população para a prática de alimentação saudável, que deve acontecer na escola, no fornecimento de merenda adequada, nas unidades de saúde, entre outras entidades formadoras de opinião. A informação proposta do projeto de lei poderia se transformar para o consumo da alimentação saudável, de fato.

CÓPIA

INÊS SUÁREZ ROMANO
Gerência de Vig. Sanit. de Prod. Serv. de
Interesse à Saúde
SMS/COVISA

MARISA LIMA CARVALHO
Coordenação de Vigilância em Saúde
SMS/COVISA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 38 do
Processo nº 514/06
Ant. Luiz de Oliveira Sousa
Reg. 10/11/2007

Folha de informação nº 31

Do Processo nº 2007-0.197.929-8 em 06 / 08 / 2007 (a) LUIZ FERNANDO MUNDEL
Assessor Técnico I
/SMS.G

INTERESSADO: CMSP/Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

ASSUNTO: Pedido de subsídios ao PL 514/06.

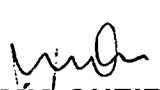
CÓPIA

SGM/ATL

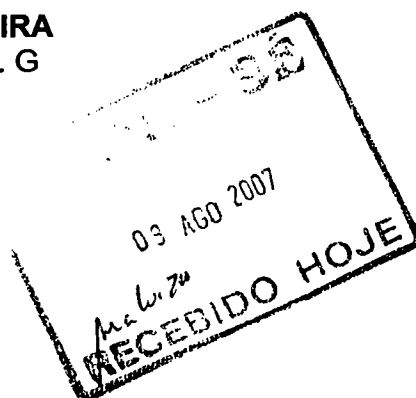
Sra. Assessora Técnico-Legislativo Chefe

Em atendimento ao solicitado às fls. 27 retornamos o presente a V.Sa., com as informações prestadas pela Coordenação de Vigilância em Saúde, constante às fls. 29/30.

São Paulo, 06 / 08 de 2007.


MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G

AG/lfm



Segue um juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 n° 39
e 40 Em 21.06.08

Carlos Roberto da Silva
LUSIA DE OLIVEIRA SOUSA
RE 100.823
Supervisor de Equipa SGP-15

16 - PAR
16- 0698/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/2006.**

O projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos, dispõe sobre a obrigatoriedade de todo estabelecimento comercial de venda de produtos alimentícios em informarem ao público consumidor, de maneira específica, sobre os itens contidos na informação nutricional dos alimentos, e dá outras providências.

O objetivo da propositura é facilitar o acesso às informações nutricionais por parte dos consumidores de produtos alimentícios.

O projeto prevê que os estabelecimentos comerciais que ofereçam produtos alimentícios para venda disponibilizem informações nutricionais, na forma de cartazes colocados na entrada e nos caixas, atendendo às normas de informação nutricional estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade (fls. 8 a 10).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável (fls. 11).

Foram solicitadas informações ao Executivo pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher para melhor embasar seu parecer.

O Executivo informou que a disseminação de informações sobre as funções dos diferentes nutrientes nos alimentos constitui-se em um dos componentes mais importantes do trabalho de promoção da alimentação saudável. Porém é preciso construir um processo de educação em saúde, cujos principais atores são as instituições de ensino, os movimentos sociais, as unidades de saúde, entre outras instituições capazes de desenvolver práticas e hábitos saudáveis para o consumo de alimentos.

Ressaltou também que a simplificação excessiva destas informações - que obrigatoriamente terá que ocorrer para viabilizar a apresentação em cartazes - pode levar os consumidores a erros de interpretação e a adoção de práticas alimentares equivocadas, como, por exemplo, a indicação de leite desnatado para crianças saudáveis como forma de prevenção de doenças cardiovasculares.

Alertou, ainda, que a informação nutricional é obrigatória para os alimentos industrializados e que o consumidor pode pensar que consumindo os produtos



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 9041
do processo nº 61466
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

industrializados que contribuem com teor menor de sódio, possuir mais fibra e não possuir gordura trans, já está praticando o consumo saudável do alimento.

Por fim, o Executivo conclui que não seria possível, através de um cartaz, passar ao consumidor as informações necessárias sobre os benefícios e malefícios dos itens contidos na informação nutricional obrigatória e, como alternativa ao projeto apresentado, sugeriu que seja dado destaque a ações educativas dirigidas a toda a população, em especial, às crianças e adolescentes, enfocando, além de noções sobre alimentação saudável, o incentivo a prática de atividade física, o controle do tabagismo e do consumo excessivo de bebidas alcoólicas.

No âmbito de competência desta Comissão, primeiramente ressaltamos os nobres propósitos da autora, mas entendemos que o projeto não pode prosperar pelas razões expostas pelo Executivo Municipal, ou seja, a simples divulgação de valores nutricionais de alimentos não previstos no regulamento da ANVISA, não alcança eficiência e eficácia pretendidas pela propositura quanto ao esclarecimento do consumidor, podendo, ao contrário, causar problemas de saúde em razão da simplificação da informação nutricional e a conseqüente leitura incorreta pelo cidadão leigo a respeito do que possa ser uma dieta saudável.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é **contrário** à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 11-06-08.

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

Vereadora Noemi Nonato
Relatora

CSPSTIM-RB/ PL 340-06

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 06 / 08
página 100 coluna 1ª 2ª
Conferido: *[Assinatura]*
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 13 / 06 / 08

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13 / 06 / 08 às 15h00

[Assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[Assinatura]
Para o(a) Sr(a) Presidente da Comissão
Em 17/6/2008
Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 276 do Regimento Interno.
São Paulo, 12 / 01 / 2009.

[Assinatura]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70086
Segue ☒ juntado ☐, nesta data
Documento ☐ e papel de informação
Rubricado ☐ sob folha ☐ nº 41
Em 15 / 01 / 2009

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 41
do processo 01-514 de 2006 15/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 41 fls.
Arquivado em 15/01/2009
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702